

INTERESSADO: HECTOR JOSÉ BARRIOS ECHEZURRIA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2913/74, CPG; Aprovado em 09 / 10 / 74 Com. ao Pleno

em 05 / 12 / 74 (Proc. 2384/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: HECTOR JOSÉ BARRIOS ECHEZURRIA, filho de José Rafael Barrios Ramos e de Slalis Elena Echezurria de Barrios, nascido em Maracay-Venezuela a 8 de julho de 1960, domiciliado e residente em Piracicaba, SP, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos nos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - fez seu curso primário de 6 anos no país de origem;
- 2 - fez ainda, a 1ª série de 1º ciclo, tendo obtido aprovação para a 2ª série;
- 3 - em viagem de intercâmbio cultural, encontra-se no Brasil, na cidade de Piracicaba, onde frequenta a 8ª série do 1º grau no CENE "Prof. José de Mello Moraes".
- 4 - estudou no 1º ciclo: Castelhana e Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia Universal, Formação Social, Moral e Cívica, Inglês, Educação Artística e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hector José Barrios Echezurria, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau, convalidando-se os atos escolares realizados no premente ano letivo.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica e outras que o estabelecimento julgar necessário.

São Paulo, 9 de outubro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente